



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.236, DE 28 DE OUTUBRO, DE 1966

"que revigora a Lei nº.146, de 30 de dezembro, de 1963 e, dá outras providências"

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

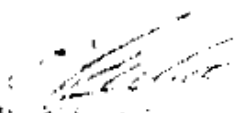
Art.1º) - Fica revigorada a Lei nº.146, de 30 de dezembro, de 1963, que concede isenção à indústrias.

Art.2º) - O artigo 1º da lei ora revigorada, passa a ter a seguinte redação:

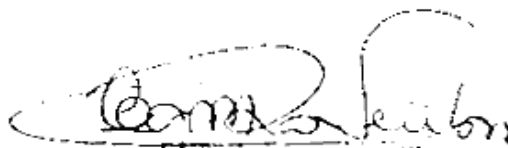
"Art.1º) - Ficam isentas dos impostos municipais, exceto do pagamento do imposto de licença, as indústrias que se instalarem no município, desde que não haja congêneres em número superior à cinco".

Art.3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 28 de outubro de 1966.


ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


CÂMARA MUNICIPAL
Secretário